Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.727, de 09 de Dezembro de 1.987

"Autoriza assinatura de convênio com a FUNABEM para fins de receber recursos financeiros, adquirir bens móveis e doá-los a Guarda Mirim de Piedade."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são / conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado assinar convênio com a FUNABEM - Fundação Nacional do Bem / Estar do menor, para fins de receber recursos financeiro no valor de Cz$ 404.124,00 (quatrocentos e / quatro mil, cento e vinte e quatro cruzados) a fim de adquirir bens móveis e doá-los a Guarda Mirim de Piedade.

Artigo 2º - Para atender a despesa prevista no artigo 1º desta-Lei, será suplementada no valor de Cz$ 404.124,00 / (quatrocentos e quatro mil cento e vinte e quatro / cruzados), a doação orçamentária sob codificação / 4120-15814862.61 - (Assistência Social).

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários previstos neste artigo, serão cobertos pelo excesso de arrecadação, originário do repasse da FUNABEM.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo sua eficácia, a partir de 1º de Outubro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 09 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda A. Marques Pozzebom
Resp. p/ Seção de Expediente.